



CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS

Processo nº 2479/2014

Pelo presente Instrumento, de um lado, **CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.669.599/0001-69, sediada na Rua Pinheiro Machado, 301, apartamento 1.005, Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.231-0910, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por seu sócio-administrador **JOELZITO ALMEIDA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, cineasta, portador da carteira de identidade nº 30.571.360-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.276.707-06, residente e domiciliado na Rua MarianPorto Balha Primeira, casa 15, Bairro Itanhangá, Rio de Janeiro/RJ, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, empresa pública federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 622 de 17.09.2013, com fundamento no parágrafo 11 do artigo 16 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 811.337 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília/DF têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA)**, para veiculação na grade de programação TV Brasil e suas afiliadas e conveniadas no território nacional, na TV Brasil Internacional e na Web TV (território MUNDO), dos direitos de reprodução pública das seguintes obras audiovisuais:

1.1.1. **“Raça”**, do gênero documentário, no formato longa-metragem, com 106 (cento e seis) minutos de duração;

1.1.2. **“Cinderelas, Lobos e um Príncipe Encantado”**, do gênero documentário, no formato longa-metragem, com 108 (cento e oito) minutos de duração;

1.1.3. **“Filhas do Vento”**, do gênero ficção, no formato longa-metragem, com 85 (oitenta e cinco) minutos de duração.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:



(i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida da apresentação das obras audiovisuais e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

(ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais e consequente quitação de obrigações financeiras pela LICENCIADA (EBC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2479/2014 e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em 01/10/2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 190, Seção 3, Página 2, de 02 de outubro de 2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora dos correspondentes direitos de comercialização das obras audiovisuais discriminadas na Cláusula 1.1. Deste Instrumento, e ainda ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das obras audiovisuais.

3.2. A LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, referente às obras audiovisuais objeto do presente Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento desta via devidamente assinada pelos representantes legais das partes contratantes, sob pena do presente Contrato se tornar sem efeitos.

3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá da LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA), a mídia matriz da obra audiovisual discriminada na Cláusula 1.1., em formato XDCAM, respeitados os padrões técnicos disponibilizados pela LICENCIADA (EBC) (www.ebc.com.br), em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Instrumento pela LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA).

3.4. A veiculação do conteúdo das obras está vinculada ao preenchimento de requisitos pela LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA), dentre outros:

(i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;

(ii) apresentação das certificações CRT – Certificado de Registro de Título.

(iii) apresentação do registro de classificação indicativa da obra audiovisual emitido pelo Departamento de Justiça, Classificação, Qualificação e Títulos (DEJUS), do Ministério da Justiça.





3.5 A LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA) obriga-se a entregar, no prazo determinado pela **LICENCIADA (EBC)**, material publicitário e de divulgação, em formato digital, a saber:

- 3.5.1.** no mínimo 03 (três) fotos *still* em alta resolução da obra;
- 3.5.2.** logomarcas das obras, em alta resolução
- 3.5.3.** *press-book* e material de divulgação para a imprensa em geral, em português;
- 3.5.4.** sinopses das obras em português.

3.6. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1 a 3.4 da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a **LICENCIADA (EBC)**, especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

3.7. Preenchidos os requisitos, poderá a **LICENCIADA (EBC)** promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição da obra e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço. JMS

3.8. A **LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA)** se obriga a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA (EBC)**, a substituição da mídia máster e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.9. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA (EBC)** poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA)**.

3.10. A **LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA)** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.11. A **LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA)** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA (EBC)** relativas ao objeto deste Contrato.

3.12. A **LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA)** compromete-se a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **LICENCIANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela **LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA)** se referem à veiculação na grade de programação da TV Brasil e suas emissoras afiliadas e conveniadas no território nacional, na TV Brasil Internacional e na Web TV (território MUNDO), de acordo com a oportunidade e conveniência da **LICENCIADA (EBC)**. h

dy





4.2. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 1º de julho de 2.018 e concederá à LICENCIADA (EBC) o direito a 1 (uma) exibição e até 5 (cinco) reprises de cada uma das obras, a partir de 1º de julho de 2.015, em datas por ela definidas.

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá, ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, em todos os seus veículos, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste Contrato, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original das obras ora licenciadas.

4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização das obras não prevista neste Contrato.

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, sempre respondendo, nestes casos, perante a LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA).

4.6. A rescisão deste Contrato poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

JFM

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA), pelo licenciamento das obras, o valor bruto de **RS 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, em até 30 (trinta) dias, mediante aprovação, pela LICENCIADA (EBC) das fitas de exibição das obras, entrega dos Certificados de Registro de Título (CRT) e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento deste contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 – (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2014NE002501
Data de Emissão: 23/09/2014
Valor: RS 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras audiovisuais licenciadas, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS

7.1. A LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento da obrigação de manter durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior, a LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela LICENCIADA (EBC) sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, a LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA (EBC):

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Instrumento não impede que a LICENCIADA (EBC) rescinda unilateralmente, a seu critério, o Instrumento Contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.5. No caso da LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA) descumprir qualquer das obrigações assumidas no Contrato, esta se obriga a devolver à LICENCIADA (EBC) os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da LICENCIADA (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratados, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obras audiovisuais em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 06 de novembro de 2014.

CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA

Licenciante

Joelito Almeida de Araújo

JOELZITO ALMEIDA DE ARAÚJO
Administrador

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

José Eduardo Castro Macedo
JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral

Sylvio Rômulo G. de Andrade Júnior
SYLVIO RÔMULO G. DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento

Testemunhas:

1.

Daiane Prediger
Nome: **DAIANE PREDIGER**
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942
CPF: **00652402003**

2.

Procurador Jurídico da EBC
Nome: **Procurador Jurídico da EBC**
CPF: **069-208-727-30**

PROJU/RJ/NCM